RESOLUÇÃO Nº CM-007/87

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 118 E 123, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS.

...

O Povo do Município de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, pelos seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Presidente, em seu nome promulgo a seguinte Resolução:

ARTIGO 1º - Os Artigos 118 e 123, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis, passam a ter as seguintes redações:

ARTIGO 118 – "A reunião Ordinária, incluído o intervalo, criado pela Resolução de nº CM-021/85, terá a duração de 5:00 (cinco) horas, iniciando-se os trabalhos às 17:00 (dezessete) horas, com prazo de tolerância de 15 (quinze) minutos".

ARTIGO 123 – "Executadas as solenes, as sessões, terão duração máxima de 6:00 (seis) horas, aqui computadas:

I – 4:30 (quatro) horas e (trinta) minutos de trabalho normal.

II – 00:30 (trinta) minutos, relativos ao intervalo criado pela Resolução de nº CM-021/85;

ARTIGO 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Resolução em vigor na data de sua publicação, .

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Resolução pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Presidente – Artur Diniz Filho
Divinópolis, 10 de março 1987.

Projeto de Resolução nº CM-007/87
Publicação: JORNAL AGORA – nº 3237
Data da Publicação: 15/03/87